



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

ASSUNTO: Resposta a **IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **03.961.467/0001-96**

Trata-se de impugnação tempestiva apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, formulada contra o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ITENS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, BEM COMO DIDÁTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAETÉ-BA**, onde a Empresa impugnante solicita:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;
3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos apresentados;
4. Desmembrar o Lote 1 e 2, para MENOR PREÇO POR ITEM, ou separar o itens item 98 e 106, devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental.
5. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco do item 98 do Lote 1 e do item 106 do Lote 2, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

(fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

6. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

7. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item VIII do Edital PE nº 011/2025 e nos termos da Lei 14.333/21 é cabível a impugnação, por licitante, do ato convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão pública. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, através da Plataforma BLL no dia 06/12/2025 e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está prevista para o dia 11/12/2025, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

2 - ANÁLISE

2.1. O edital atende às necessidades da Administração

A descrição dos itens 98 e 106 foram elaboradas considerando as reais necessidades do órgão contratante, observando padrões de mercado. Os itens impugnados estão especificados como "**QUADRO BRANCO 200x120 CM Quadro Escolar Branco Liso 200x120 – Profissional**", sem detalhamento excessivo quanto ao tipo de material, garantindo maior amplitude competitiva e economicidade. A Lei nº 14.133/2021, em



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

seu artigo 20, determina que os bens adquiridos pela Administração devem possuir qualidade comum, evitando especificações que limitem desnecessariamente a concorrência ou direcionem a contratação.

2.2 Princípio da Competitividade (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021)

O pedido da impugnante pretende restringir a licitação a um padrão de quadro branco que não se mostra essencial para o atendimento do interesse público. A exigência de um material específico como MDF e laminado melamínico pode limitar a participação de fornecedores que oferecem produtos de boa qualidade, mas com composição diferente. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo licitatório deve garantir igualdade de participação aos interessados, evitando restrições indevidas. A descrição do edital segue esse princípio ao permitir ampla participação sem imposição de especificações desnecessárias.

2.3 Vinculação ao Edital e Princípio da Razoabilidade

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter as regras relativas à descrição do objeto, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes. O pedido de impugnação busca alteração de um edital que não apresenta falha ou omissão na descrição dos itens, contrariando o princípio da segurança jurídica. Além disso, a inclusão da exigência proposta resultaria em aumento de custos sem comprovação de necessidade técnica, afrontando o princípio da economicidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O Objeto Licitado se Enquadra na Categoria de Bens Comuns (Art. 6º, XIII)

Nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado. Os quadros brancos licitados são amplamente comercializados e sua



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

especificação genérica permite a oferta de produtos dentro dos padrões usuais do mercado.

2.5. Ato Discricionário da Administração na Escolha das Especificações

A escolha das especificações do objeto da licitação é ato discricionário da Administração, desde que fundamentado no interesse público. A impugnante não demonstrou que os produtos especificados no edital são inadequados ou que não atendem à necessidade do órgão.

2.6. Ausência de Justificativa para Republicação do Edital

A impugnante requer a republicação do edital e a reabertura do prazo licitatório, com base no §4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 no entanto a Lei nº 8.666/93 foi revogada integralmente com a entrada em vigor plena da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, em 1º de janeiro de 2024, encerrando um período de transição que permitiu a coexistência das duas normas até o final de 2023. Não deixando de salientar que a alteração do edital somente é cabível quando houver erro material ou necessidade de ajustes imprescindíveis, o que não se verifica no caso concreto.

3 – DA DECISÃO

Em razão do exposto, considerando os fundamentos apresentados, e todas as considerações e motivações constantes do presente, conheço da impugnação apresentada pela empresa impugnante, **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, face ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** a mesma.

Em razão da improcedência, fica mantida integralmente a redação do edital de pregão eletrônico nº 011/2025.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Intimem-se os licitantes na forma do edital.

SMJ, é o nosso Parecer.

Itaetê, 09 de Dezembro de 2025.


PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO – Chefe do Setor de Licitações